



PARTIDOCOMUNISTAPORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Apreciação Parlamentar n.º 44/XII-2.ª

Decreto-Lei n.º 7/2013, de 17 de janeiro

«Estabelece um regime excecional para a seleção e o recrutamento do pessoal docente dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário na dependência do Ministério da Educação e Ciência»

(publicado no Diário da República nº 12-1.ª Série)

Proposta de alteração

Artigo 2.º

(...)

1- (...):

a) Exercício efetivo de funções docentes com qualificação profissional, em pelo menos 365 dias, nos três anos letivos imediatamente anteriores ao da data de abertura do presente concurso, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, em qualquer escola pública, no continente ou nas regiões autónomas;

b) (...);

c) (...).

2- (...).

Assembleia da República, 20 de fevereiro de 2013

Os Deputados,

MIGUEL TIAGO; RITA RATO; BERNARDINO SOARES

Apreciação Parlamentar n.º 44/XII-2.ª

Decreto-Lei n.º 7/2013, de 17 de janeiro

«Estabelece um regime excecional para a seleção e o recrutamento do pessoal docente dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário na dependência do Ministério da Educação e Ciência»

(publicado no Diário da República nº 12-1.ª Série)

Proposta de alteração

Artigo 4.º

Dotação das vagas

- 1- A dotação das vagas a preencher corresponde ao número de horários completos que se verifiquem há três anos consecutivos, incluindo nas escolas TEIP e escolas ou agrupamentos com contrato de autonomia.
- 2- Nos 2º, 3º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, são contabilizados para efeitos do número anterior, todos os horários de 18 ou mais horas.
- 3- No âmbito do presente concurso são abertas vagas para o ensino especial no Ensino Secundário, de acordo com as necessidades manifestadas pelas escolas.
- 4- (atual n.º 2 do Decreto-Lei)

Assembleia da República, 20 de fevereiro de 2013

Os Deputados,

MIGUEL TIAGO; RITA RATO; BERNARDINO SOARES

Apreciação Parlamentar n.º 44/XII-2.ª

Decreto-Lei n.º 7/2013, de 17 de janeiro

«Estabelece um regime excecional para a seleção e o recrutamento do pessoal docente dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário na dependência do Ministério da Educação e Ciência»

(publicado no Diário da República n.º 12-1.ª Série)

Proposta de aditamento

Artigo 9.º A

Reposicionamento após ingresso na carreira

O docente ingressa no primeiro escalão previsto no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, sendo efetuado o seu reposicionamento, no ano seguinte, no escalão correspondente à totalidade do tempo de serviço, incluindo o serviço realizado em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo.

Assembleia da República, 20 de fevereiro de 2013

Os Deputados,

MIGUEL TIAGO; RITA RATO; BERNARDINO SOARES